

=LEI Nº 2.766, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011=

“Fica facultativa a proibição do uso de capacete ou outro equipamento que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em estabelecimento de crédito e em repartições públicas, no município de MORRO AGUDO e dá outras providências.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica facultativa a proibição de entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em estabelecimentos de crédito e em repartições públicas, usando capacete ou outro equipamento que dificulte a sua identificação.

ARTIGO 2º - Se houver resistência do usuário de capacete ou similar em não retirá-lo nos locais específicos nesta lei, implica na desobrigação para seu atendimento.

ARTIGO 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nessa Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE OUTUBRO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 52, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI

- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -